



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº . 0871/2017.

Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/Água Comprida/MG), e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Água Comprida/MG - FMDCAC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, representada pelos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON - Água Comprida/MG).

Parágrafo Único - A Coordenadoria a que se refere o caput, do art. 1º, estará subordinada no âmbito da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57 da Lei nº. 8.078/1990, de 11 de Setembro de 1.990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de Março de 1.997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único - O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto por 03 (três) membros, indicados pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 3º - O Coordenador responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Água Comprida/MG, será nomeado por meio de Decreto do Chefe do Executivo, devida a natureza de livre nomeação e exoneração. Podendo ser utilizado servidor do quadro efetivo com finalidade de desempenho da Coordenadoria Municipal.

Parágrafo único. Pelo desempenho das funções da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Água Comprida/MG poderá o servidor nomeado perceber uma função gratificada de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) da remuneração base, conforme Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 0742/2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 06 de Outubro de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.